

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.129, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências” para modificar o traçado da BR-080.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Marinha Raupp

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após apresentarmos substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.129, de 2008, e a seus apensos, o ilustre Deputado Carlos Alberto Leréia, no prazo regimental, encaminhou emenda à matéria, propondo a inclusão de uma nova rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, ligando a BR-414 à BR-020, tendo como pontos de passagem as localidades de Padre Bernardo, Mimoso, Água Fria e Mato Seco, todas no Estado de Goiás. S.Ex^a, justificando a proposta, afirma que o crescimento acelerado da região do entorno de Brasília tem causado uma sobrecarga ao trânsito da Capital Federal, levando a uma necessidade urgente de implantação de uma rota alternativa que desvie o tráfego de veículos de carga da região metropolitana do Distrito Federal. Afirma, ainda, que a nova rodovia deverá dar suporte logístico ao desenvolvimento da região do entorno de Brasília.

Certamente, a construção de novos trechos rodoviários no entorno de Brasília poderia contribuir significativamente para a melhoria da logística na região do Brasil Central. Essas ações, entretanto, deveriam ser

discutidas no bojo de um planejamento de transportes que considerasse, necessariamente, todas as possíveis alternativas de tráfego na região.

Tendo em vista a defasagem que presenciamos com relação ao planejamento viário no Brasil, consideramos absolutamente natural que um parlamentar da região, no uso de suas prerrogativas, proponha alternativas viáveis para descongestionar o tráfego e atenuar o desequilíbrio intra-regional no entorno do Distrito Federal.

Não obstante as respeitáveis intenções do nobre Deputado, tendo em vista o avançado estágio de tramitação do projeto de lei de ampliação da BR-080, não seria prudente, neste momento, incluir em seu texto um novo trecho rodoviário, diverso daquele já debatido, dando margem a abertura de outra discussão que poderia dificultar a aprovação do projeto original. Dessa forma, sugerimos ao Autor da emenda a apresentação de um projeto de lei específico sobre a matéria, para que os vários interessados tenham a oportunidade de contribuir para o seu aprimoramento.

Assim sendo, voto pela rejeição da emenda apresentada ao Substitutivo proposto ao Projeto de Lei nº 3.129, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado MARINHA RAUPP
Relatora